

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE QUIRINÓPOLIS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020006614**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 098/2020**

"Contrato de Fornecimento, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde Quirinópolis-FMS e a Empresa **CIRURGICA ALSTYN EIRELI - EPP**, na forma seguinte".

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - QUIRINÓPOLIS**, inscrito no C.N.P.J sob o nº 04.752.947/0001-00, com sede à Via Leocádio de Souza Reis, Quadra 24, Lote 18 - Bairro Onício Resende, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Srª. **SUELY BORGES PEREIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Av. Santos Dumont, Qd. 36, Lt. 11/14, S/N Ap-702 - Jardim Primavera, nesta cidade, portador da cédula de identidade nº 1753036 2ª via SSP/GO e do CPF nº 711.848.801-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CIRURGICA ALSTYN EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.141.314/0001-00, com sede estabelecida na Av. José Mendes Moreira Esq. com Rua NA 09 S/N, Lt. 14, Qd. 13, Sala 02 - Jardim Nova Abadia, na cidade de Abadia de Goiás-GO, representada por sua proprietária a Srª. **Diana Rodrigues Martins**, brasileira, solteira, empresária, inscrita na Cédula de Identidade RG sob o nº 4458699 DGPC/GO e do CPF/MF: 004.825.861-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DO LOCAL E DATA:** lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, aos 30 dias do mês de Abril de 2020.

**DO FUNDAMENTO JURIDICO DO CONTRATO:** Contratação emergencial, **Dispensa de Licitação nº 12.788/2020 de 27 de Abril de 2020**, conforme ART. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

**1.1 – A CONTRATADA** se compromete a fornecer os materiais hospitalares e medicamento, destinados a atender as necessidades do Hospital Municipal de Quirinópolis, com as seguintes descrições abaixo:

ITEM	QT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	50	Un.	Cateter subclávia U/L 16 Ga x 20,3 cm.	<b>Biomedical</b>	<b>181,58</b>	<b>9.079,00</b>
02	50	Un.	Cateter subclávia U/L 22 Ga x 20,3 cm.	<b>Biomedical</b>	<b>181,58</b>	<b>9.079,00</b>
03	06	Un.	Mascará de Oxigênio de Alta Concentração ADT com reserv.	<b>Protec</b>	<b>128,48</b>	<b>770,88</b>
04	06	Un.	Mascará de Oxigênio adulto n. 04.	<b>Portex</b>	<b>118,48</b>	<b>710,88</b>
05	06	Un.	Mascará de Oxigênio para traqueostomia adulto.	<b>Protec</b>	<b>158,58</b>	<b>951,48</b>
06	12	Un.	Cateter venoso central DL 7 Fr x 20 cm duplo.	<b>Biomedical</b>	<b>254,18</b>	<b>3.050,16</b>
07	10	Cx.	Metoprolol 1 mg/ml 10 x 5 ml (betacris) 5 mg.	<b>Cristalia</b>	<b>456,58</b>	<b>4.565,80</b>
<b>TOTAL GLOBAL</b>						<b>28.207,20</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO REGIME DE FORNECIMENTO**

2.1 – Os materiais discriminados na cláusula anterior deverão ser entregues em Quirinópolis, em locais indicados pelo **CONTRATANTE**, através de solicitação feita à **CONTRATADA** com um prazo máximo de 10 dias corridos.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DA ENTREGA E DA VISTORIA DO PRODUTO**

3.1 – O **CONTRATANTE** procederá à vistoria dos materiais entregues através do Fundo Municipal de Saúde-FMS.

**CLÁUSULA QUARTA  
DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 – O valor do presente contrato é o equivalente a **R\$ 28.207,20 (vinte e oito mil duzentos e sete reais e vinte centavos)**.

**CLÁUSULA QUINTA  
DO PAGAMENTO**

5.1 – O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado de acordo com a nota fiscal, sob o acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde, e, até, no máximo em 30 dias.

**CLÁUSULA SEXTA  
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 – A despesa advinda do fornecimento deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento:  
**1001.10.302.0025.2175-339030.114 - Material de Consumo - Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade - MAC.**

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DO PRAZO**

7.1 – O presente contrato vigorará na data da sua assinatura e encerrando-se em **10/05/2020**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo de Prorrogação.

**CLÁUSULA OITAVA  
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado:

8.1.1 – unilateralmente, pelo Município, quando:

“for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento)”.

8.1.2 – por acordo entre as partes, quando:

- a) for conveniente a substituição da garantia de seu fornecimento;
- b) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento inicial;
- c) for necessária a modificação do regime de fornecimento ou do prazo, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- d) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;
- e) por motivos de força maior.

**CLÁUSULA NONA  
DAS SANÇÕES**

9.1 – O não fornecimento ou fornecimento parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantindo-se-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.
- c) rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DA RESCISÃO**

10.1 – Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por inadimplência de qualquer das partes contratantes, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos produtos efetivamente entregues até a data da rescisão, ou em virtude de ocorrência de algum dos motivos elencados no art. 78, da Lei n.º 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DA MULTA**

11.1 – A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor total.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DAS QUESTÕES DIVERSAS**

12.1 – O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;

12.2 – As partes **CONTRATANTES**, caso haja rescisão administrativa deste contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na cláusula décima primeira e na Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DO FORO**

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Quirinópolis, para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Quirinópolis-GO, 30 de Abril de 2020.

Fundo Municipal de Saúde  
**SUELY BORGES PEREIRA**  
Secretária Municipal de Saúde

Contratante  
**Jhon Lukas Martins**  
OAB/GO 37.143  
Procurador Geral do Município

Advogado (a)

**Diana Rodrigues Martins**  
CIRURGICA ALSTYN EIRELI - EPP  
**DIANA RODRIGUES MARTINS**  
Sócio Proprietário  
Contratada

Testemunha 1º: **Augusto do Alpin M. Segundes**  
CPF: **067.637.463-13**  
2º: **Cristina Ferreira Lima**  
CPF: **038.684.891-26**

**PUBLICADO  
PLACARD**

Prefeitura de Quirinópolis

Em **30 / 04 / 20**

**Secretaria Municipal da  
Administração**